



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**Ref.: Processo Licitatório nº 019/2018, Dispensa nº 007/2018**

**DESPACHO**

Cassio Nunes Soares, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo seu cargo e de acordo com o dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Aberto procedimento de dispensa de licitação, Processo Licitatório nº 019/2018, solicitei parecer da Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação da empresa FEB Construtora Ltda. – ME, CNPJ nº 21.183.420/0001-20, objetivando a prestação de serviços para elaboração de projetos executivos completos, padrão Caixa Econômica Federal, para pavimentação de trecho da Avenida Machado de Assis e de trecho da Rua João Rodrigues da Silva, visando os aspectos de acessibilidade dos passeios laterais e da faixa de rolamento que será reconstruída para solução com pavimento intertravado com peças de concreto, e também a reconstrução do sistema de recolhimento de águas pluviais. Sendo proposta uma faixa de rolamento de 07 a 08 metros e passeios em concreto com largura variável entre 1,2 a 1,5 metros, sendo estes simétricos ao eixo longitudinal, tendo o parecer concluído pela contratação, não se opondo seja efetivada via dispensa de licitação.

Assim, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos, ratifico as conclusões externadas no processo e autorizo a contratação, via dispensa de licitação, da empresa FEB Construtora Ltda. – ME, CNPJ nº 21.183.420/0001-20, no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o conhecimento que se tem da forma e qualidade dos serviços que a empresa propõe prestar e, indiscutivelmente, perfeitamente adequados às necessidades do Município. Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de hipótese de dispensa de licitação, tal como definido no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Em razão disso, é de ser reconhecida a dispensa, na espécie, da licitação, com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei citada, devendo ser celebrado o consequente instrumento de contrato, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 09 de abril de 2018.

Cassio Nunes Soares,  
Prefeito Municipal